



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 12 de junho de 2026.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 039/2026

Processo: SEI nº PMC.2026.00092682-71

Interessadas: Secretaria Municipal de Urbanismo

Pelo presente instrumento de Acordo de Cooperação que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, sediado na Avenida Anchieta nº 200 – Campinas - SP – CEP: 13015-904, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob 51.885.242/0001-40, situada à Avenida Anchieta, 200_ – Campinas - SP – CEP: 13015-904, neste ato representada pela Ilma. Sra. Secretária Carolina Baracat do Nascimento Lazineiro, brasileira, casada, arquiteta, , CPF: 277.449.098-79, doravante denominado **SEMURB**; e, de outro lado, a **COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante denominada simplesmente **COMUNITAS**, associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com sede e foro no Centro Ruth Cardoso, à Rua Pamplona, nº 1005, 3º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.983.242/0001-30, neste ato representada por sua Diretora, Senhora Patricia Pereira Loyola Kakazu, portadora do RG nº 26.268.551-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 269.707.008-79, em conjunto denominadas “Partícipes” ou, individualmente, “Partícipe”, em conformidade com o ato exarado no processo administrativo nº PMC.2026.00092682-71, com base na legislação vigente, em especial na [Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), e seu Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024, têm entre si, justo e acertado, o presente Acordo de Cooperação, que reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços e recursos para implementação do Programa Juntos Pelo Desenvolvimento Sustentável, especificamente do Projeto “Modernização do Código de Obras de Campinas”, doravante denominado “PROJETO”, o qual objetiva apoiar a Secretaria de Urbanismo na revisão e atualização do Código de Obras e Edificações visando a modernização do marco normativo do licenciamento edilício, por meio de atividades de governança, coordenação, assessoramento técnico, sistematização de diagnósticos, apoio metodológico e participação social qualificada.

1.2 O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, dos indicadores de resultados, constam do Plano de Trabalho, Anexo I, parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.3 A coordenação e supervisão geral do PROJETO ficará sob responsabilidade da COMUNITAS.

1.4 Nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014, no decorrer da implementação do PROJETO, o Plano de

Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou por apostila, desde que devidamente justificado pela COMUNITAS e aceito pelo MUNICÍPIO DE CAMPINAS, devendo, por conseguinte, a COMUNITAS enviar ao MUNICÍPIO um ofício informando a inclusão e anexando o correspondente Plano de Trabalho.

1.5 O PROJETO será inteiramente financiado pela COMUNITAS, a quem caberá, portanto, a responsabilidade pela captação dos recursos necessários para sua execução, isentando o MUNICÍPIO, desde já, pela referida captação.

1.6 O MUNICÍPIO, por meio da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE URBANISMO, atuará na qualidade de interventor da presente parceria, resguardada, conquanto, a autoridade dos titulares de cada Secretaria quando da inclusão/ realização de novas frentes de trabalho, nos termos das Cláusulas 1.4 e 8.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Compete ao MUNICÍPIO DE CAMPINAS:

- a)** fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- b)** exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- c)** responsável pelas decisões administrativas, validação técnica final, condução do processo legislativo e edição dos atos normativos;
- d)** sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem em mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades ou na hipótese de não serem captados todos os recursos financeiros junto à iniciativa privada;
- e)** analisar os relatórios das atividades pertinentes ao PROJETO e certificar que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas;
- f)** receber o objeto da parceria, quando concluído, nos termos avençados, conforme o cronograma de atividades;
- g)** designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo, acompanhamento, controle e fiscalização do PROJETO, nos termos do artigo 61 da Lei 13.019/14, servindo de apoio e articulação entre a COMUNITAS e os órgãos e/ou entidades do MUNICÍPIO, seus respectivos servidores e representantes;
- h)** promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, bem como emitir o competente parecer técnico contendo a análise das atividades realizadas e das metas alcançadas

2.2 Compete à COMUNITAS:

- a)** Implementar e acompanhar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, diretamente ou com apoio de terceiros, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo vedada a transferência da gestão da parceria, da coordenação geral do projeto ou de quaisquer atribuições decisórias, em conformidade com o Plano de Trabalho e a Lei Federal nº 13.019/2014;
- b)** responsável pela governança do projeto, coordenação das atividades, articulação institucional, monitoramento, avaliação, sistematização dos produtos e acompanhamento da sustentabilidade das ações;
- c)** prestar ao MUNICÍPIO DE CAMPINAS, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Acordo de Cooperação, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela SECRETARIA DE MUNICIPAL DE

URBANISMO, por meio do gerente da parceria;

d) encaminhar Relatórios de Acompanhamento, periodicamente e sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, bem como Relatório Final de Avaliação, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da parceria, contendo, dentre outras informações, demonstrativo do cumprimento do Plano de Trabalho, das atividades desenvolvidas, das metas estabelecidas e dos resultados alcançados, com comparativo específico entre as metas propostas e os resultados efetivamente obtidos. Referidos documentos constituirão a prestação de contas da execução física do objeto pactuado, considerando a inexistência de transferência de recursos financeiros no âmbito do presente Acordo;

e) guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste Acordo, conforme disposto na Cláusula Terceira abaixo;

f) observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;

g) Responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

h) notificar a SECRETARIA, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo, ao qual tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;

i) garantir livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente, aos documentos, informações e aos locais de execução do objeto do presente Acordo;

j) zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste Acordo, indicando, por conseguinte, um interlocutor para execução do PROJETO;

k) acompanhar o desdobramento do PROJETO, após o período de execução, nos termos previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 O MUNICÍPIO DE CAMPINAS promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento da parceria por meio da análise dos relatórios produzidos pela COMUNITAS.

3.2. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição do cumprimento das atividades, metas e indicadores, conforme pactuado no Plano de Trabalho de que trata o Anexo I. Os relatórios deverão ser produzidos, mensalmente, podendo o MUNICÍPIO DE CAMPINAS solicitar relatórios extraordinários sempre que necessário para fins de acompanhamento.

3.3. O MUNICÍPIO DE CAMPINAS designará, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo fornecimento dos dados necessários e pela interlocução com a COMUNITAS, cabendo-lhe consolidar as informações e encaminhar parecer técnico sobre o cumprimento da parceria.

3.4. O processo de monitoramento e avaliação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência e participação social, podendo incluir reuniões de acompanhamento, visitas técnicas e análise documental, sem prejuízo de outras formas de controle administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.1 As Partes comprometem-se a, por si e por terceiros a elas relacionados, durante a vigência do presente Acordo de Cooperação e após o seu término, por qualquer motivo, não utilizar e/ou divulgar, direta ou indiretamente, qualquer documento e/ou informação obtidos em virtude da presente avença, sejam eles

preliminares, definitivos, técnicos, administrativos, jurídicos, comerciais e/ou de qualquer natureza, e tampouco o conhecimento relativo ao desenvolvimento do PROJETO, exceto se tais informações ou conhecimento vierem a ser de domínio público ou se as Partes forem obrigadas por meio de decisão judicial a divulgá-las. Fica, no entanto, acordado que quaisquer informações poderão ser transmitidas a funcionários, diretores, empregados, sócios, advogados e outros consultores de quaisquer das Partes, que necessitem de tais informações para o cumprimento de suas respectivas obrigações, devendo a respectiva Parte ressaltar a tais destinatários o caráter confidencial da respectiva informação transmitida, respeitado o disposto nos itens 12.7 e 12.8 infra.

4.2. Na hipótese de qualquer das Partes vir a ser intimada, notificada, convidada, convocada ou citada para prestar quaisquer esclarecimentos e/ou informações a respeito deste Acordo de Cooperação, a respectiva Parte deverá imediatamente informar à outra Parte o recebimento da intimação, notificação, convite, convocação ou citação, conforme o caso, bem como os seus exatos termos.

4.3. O MUNICÍPIO DE CAMPINAS designará, de maneira expressa e formal, o responsável pelo fornecimento dos dados necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DIVULGAÇÃO

5.1 Cada um dos Partícipes, ao promover a divulgação de atividades desenvolvidas em decorrência da implementação de ações do objeto, viabilizado pelo presente Acordo, deverá mencionar expressamente a parceria ora estabelecida.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

6.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1 Não haverá, no âmbito da presente parceria, transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada qual arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas, sendo ainda que, pelo MUNICÍPIO DE CAMPINAS, não haverá cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, nos termos do disposto no artigo 29 da Lei 13.019/14.

7.2 Caberá a cada Partícipe responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidas no âmbito da presente parceria, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, bem como com impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente instrumento.

7.3. A COMUNITAS é responsável exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO de Campinas por eventual inadimplência da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO

8.1 O presente Termo vigorará por 12 (doze) meses, sendo os primeiros 06 (seis) meses para execução do PROJETO, e mais 06 (seis) meses para o acompanhamento e monitoramento do desdobramento do PROJETO pela COMUNITAS, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE CAMPINAS, podendo ser alterado mediante solicitação da COMUNITAS, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o artigo 55 da Lei 13.019/14.

8.2 O presente instrumento poderá ser alterado, ainda, visando à inclusão de novas frentes de trabalho de que o MUNICÍPIO DE CAMPINAS necessitar para alcançar os resultados almejados pela parceria, desde que expressamente ajustado pelas PARTES, bem como que seja precedida da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

8.3 O prazo informado acima poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica e administrativa, observado o limite máximo de 05 (anos) anos de vigência total.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

9.1 O presente Termo poderá ser rescindido pelos Partícipes a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a)** se um dos Partícipes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações acordadas, sem prévia e expressa autorização do outro;
- b)** se constatada a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas.
- c)** por critério de conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO DE CAMPINAS, nos termos do que preceitua a súmula 473, do Supremo Tribunal Federal.

9.2 O presente Termo também poderá ser denunciado pelos Partícipes, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, e por qualquer motivo, mediante comunicação prévia enviada ao Partícipe denunciado, com prova de recebimento e, no mínimo, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente termo será publicado em extrato no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE CAMPINAS, conforme dispõe o art. 38, da Lei Federal nº 13.019/14. Ainda, o MUNICÍPIO deverá manter, em seu sítio oficial na internet, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do presente Acordo, as informações mínimas designadas no parágrafo único, do artigo 11 da Lei 13.019/14.

10.2 A publicidade dos atos praticados em função deste Termo deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10.3 A COMUNITAS deverá divulgar na internet, em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações referentes à celebração e à execução do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTA

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/14 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em procedimento de credenciamento ou chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Se qualquer dos Partícipes permitirem, em benefício do outro, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.2 Na hipótese de divergência entre as cláusulas e condições deste Acordo de Cooperação com as cláusulas e condições de seu Plano de Trabalho, prevalecerão as disposições constantes neste instrumento.

12.3 Cada um dos Partícipes responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados ou prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada por um Partícipe em relação a outro, ou mesmo por terceiros em relação aos Partícipes que não deram causa ao dano.

12.4 Nenhum dos Partícipes poderá transferir, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações deste Acordo de Cooperação sem a anuência prévia e por escrito das outras.

12.5 Caso qualquer uma das cláusulas deste Acordo de Cooperação venha a ser declarada nula ou inválida, no todo ou em parte, por qualquer razão, as demais continuarão em pleno vigor. Neste caso, os Partícipes se obrigam a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à nula/ inválida, visando ao restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento.

12.6 Para a execução deste Acordo de Cooperação, nenhum dos Partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.7 O MUNICÍPIO DE CAMPINAS deverá disponibilizar apenas os dados e informações não restritas e necessárias para viabilizar a execução do Acordo de Cooperação e, para tanto, a COMUNITAS e seus

parceiros técnicos, seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem da execução das atividades se comprometem a utilizá-las única e exclusivamente para fins deste Acordo.

12.8. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

12.9. O presente Acordo de Cooperação se submete ao código de conduta funcional, devendo os Partícipes comunicar, de imediato, a ocorrência de eventual configuração de conflito de interesses, inclusive com relação a terceiros eventualmente incorporados na parceria em um segundo momento.

12.10. As atividades a serem desenvolvidas pela COMUNITAS e suas parceiras, dentro deste Acordo de Cooperação, estão sujeitas à Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12.11. O MUNICÍPIO DE CAMPINAS declara, desde já, ter procedido com a verificação dos documentos que comprovam o atendimento, pela COMUNITAS, dos requisitos exigidos para celebração deste Acordo, conforme artigos 33 e 34 da Lei 13.019/14, os quais compõem o processo administrativo PMC.2026.00092682-71.

12.12. O MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente Acordo, no caso de paralisação da execução dele, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Acordo de Cooperação, ficando desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, nos termos do artigo 42, inciso XVII da Lei 13.019/14.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Elaborado conforme minuta 18934447 redigida pela unidade PMC-SEMURB-GAB - Gabinete Secretaria Municipal de Urbanismo



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Pereira Loyola Kakazu**, Usuário Externo, em 16/06/2026, às 14:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO**, Secretário(a) Municipal, em 16/06/2026, às 14:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **19178820** e o código CRC **25B4E281**.
